



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 354078/25
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: LUIZ NICÁCIO
INTERESSADA: CÉLIA REGINA ZAMBALDI GLERIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 881/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Revisão de Proventos. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado.
Legalidade e registro.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora CÉLIA REGINA ZAMBALDI GLERIA, aposentada em cargo de gestor cultural do Município de Londrina.

Segundo a entidade previdenciária, o ato decorre de decisão judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina (processo n.º 0010473-79.2023.8.16.0014), pela qual foi reconhecido que o “adicional de tempo de serviço” da interessada deve integrar a base de cálculo do “adicional de responsabilidade técnica” incorporado ao benefício (páginas 18 a 23 da peça 3).

Diante do trânsito em julgado de tal decisão em 14/11/2024 (página 25 da peça 3), acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 17) e do Ministério Público de Contas (peça 18), proponho que o Tribunal **considere legal e determine o registro do ato em exame.**

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ricardo Valadares Fonseca, **considerar legal e determinar o registro do ato em exame.**

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2026 – Sessão Virtual n.º 6.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente